



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 01/2024
CONTRATO N.º 12/2024

REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024, ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023, DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA
M.A.A. ALMEIDA & CIA LTDA. PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, n.º 343. – Centro, nesta cidade, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo Sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.A.A. ALMEIDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.260.052/0001-68 situado na Avenida 25 de agosto, n.º 632 – bairro 25 de agosto, Cruzeiro do Sul - Ac, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Mateus Aminadabe Alencar Almeida**, portador da cédula de identidade n.º 1279098-2 SJSP, e do CPF n.º 027.449.202-40, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 51/2023, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei n.º. 10.520/2002, Decreto N.º. 3.555/2000, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de n.º 51/2023 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (COFFEE BREAK, BUFFET, CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES)**, consoante especifica o Edital de n.º 51/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 51/2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O objeto nesta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CNPJ: 04.060.257/0001-90- CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 212.880,00 (Duzentos e doze mil e oitocentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTITATIVOS					
BUFFETs					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD.	Valor unitário	Valor Total



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 01/2024
CONTRATO N.º 12/2024

01	Buffet completo para jantar: Composta de uma opção de salada, dois tipos de carnes (vermelha 200g, branca e/ou peixe 100g), quatro tipos de guarnições (arroz 80g, feijão 50g, farofa 30g, legumes 80g, purês 80g, etc.), deverá incluir água 200ml, suco natural 500ml, refrigerantes (normal e diet) 200ml. Incluso louça e prataria e 1 garçom a cada 30 pessoas.	UNID/ PESSOA	1000	R\$ 86,00	R\$ 86.000,00
COFFEE BREAK					
03	Coffee Break Tipo 1: 02 tipos de bebida (suco e refrigerantes normais de 250ml cada); 04 tipos de salgadinhos simples (2 de forno e 2 fritos) min. 25g cada; bolo de trigo simples, fatia 100g; 01 tipo de doces 01 fatia/und., min. 60g; copos descartáveis para chá ou café 02 und., 50ml; copos descartáveis para suco ou refrigerante 03 und., 200 ml; bandejas inox ou vidro (retornáveis) uma a cada 50 unidades; 01 toalha de mesa descartável em papel (medidas aproximadas: 1,28 x 2,20 m).	UNID/ PESSOA	1000	R\$ 59,50	R\$ 59.500,00
CAFÉ DA MANHÃ					
05	Alimentação para café da manhã de acordo com itens descritos abaixo: Açúcar; Adoçantes; Bolo, 01 (um) tipo, 1 fatia por pessoa; Café, 100 ml por pessoa; Carne moída refogada, 80gr por pessoa; 1 tipo de chá, 1 sache por pessoa; Frutas, 03 (três) tipos, 1 pedaço por pessoa; Leite desnatado (quente e frio) 200 ml por pessoa; Leite integral (quente e frio) 200 ml por pessoa; Manteiga sachê 10g; Mingau, 01 (um) tipo, 200 ml por pessoa; Mini tapioca, 01 unidade por pessoa; Ovos mexidos, 1 unidade por pessoa; Pão francês, 01 (um) tipo, 1 unidade por pessoa; Pão de milho, 150 gramas por pessoa; Pão integral, 01 (um) tipo, 1 fatia por pessoa; Presunto light, 1 fatia por pessoa; Queijo light, 1 fatia por pessoa; Suco de fruta sem açúcar, 02 (dois) tipos, 200ml por pessoa; Mini sanduiche natural.	CUSTO/ PESSOA	500	66,00	R\$ 33.000,00
LANCHES					
06	Lanche simples composto: 08 salgadinhos fritos ou forno 01 sanduiche natural 100g 1 tipo de bolo 100g 1 tipo de suco natural ou refrigerante regional 350 ml	UNID/ PESSOA	600	33,00	R\$ 19.800,00
07	Lanche simples: 10 salgadinhos fritos ou forno Refrigerante ou suco natural 350 ml	UNID/ PESSOA	600	24,30	R\$ 14.580,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**TERMO DE ADESÃO N.º 01/2024
CONTRATO N.º 12/2024**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano a contar a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo,



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE ADESÃO N.º 01/2024
CONTRATO N.º 12/2024

quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Cruzeiro do Sul Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

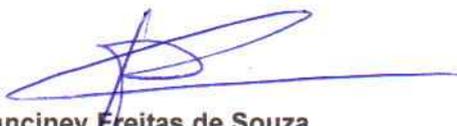
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre, 29 de maio de 2024.



Franciney Freitas de Souza
Presidente



M.A.A. ALMEIDA & CIA LTDA
Mateus Aminadabe Alencar Almeda

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF

2.^a _____
CPF